



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**LEI Nº 477/2021**

**CACIMBA DE AREIA DE 4º DE MARÇO DE 2021.**

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE  
SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

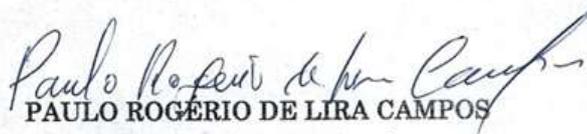
**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou outros do quadro de servidores do Poder Legislativo do município de Cacicimba de Areia-PB.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os servidores que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, referente à despesa de pessoal.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 4º de março de 2021.

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional